



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

CONTROLE

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA DISPONIBILIZADOS NO PNCP E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024 PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000000115-1

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (fls. 2/9 do E-protocolo);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fls. 13/38 do E-protocolo);
- 3) Termo de Referência (fls. 58/74 do E-protocolo);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações: justificativa de preços e da escolha da contratada (0001956);
- 5) Declaração de anotação orçamentária (0003168 e 0003174)
- 6) Parecer Jurídico (0011826);
- 7) Decisão de mérito (0030475);
- 8) Termo de dispensa (0030483).



Documento assinado digitalmente por **SILVIA CAROLINA PAMPLONA E SILVA DIETER**,
Analista da Defensoria Pública, em 13/12/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0031032 e o código CRC **9F1E30A5**.

24.0.00000115-1

0031032v5



1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 21.372.866-0.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

Para: Assessoria de Comunicação – Ascom.

Assunto: Licitação interna. Aquisição de coletes profissionais.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito em instruir licitação para aquisição de coletes profissionais para utilização por defensores e defensoras públicas responsáveis em atividades de inspeção das unidades prisionais, conforme Deliberação CSDP n.º 013/2023.
2. A presente licitação se justifica pela necessidade em garantir os materiais necessários para a realização das inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nos estabelecimentos destinados à privação de liberdade de adultos pelos defensores e defensoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.
3. Ademais, considerando que o presente objeto poderá ser utilizado por outros órgãos da Instituição, sugere-se a quantificação considerando as necessidades de toda DPE/PR, instruindo o presente procedimento a partir de uma Ata de Registro de Preços – ARP.
4. **O prazo para conclusão do presente processo licitatório é março de 2024.**
5. Para tanto, além de considerar a manifestação encaminhada pelo Nupep (em anexo), deve-se (i) verificar a metodologia adequada de dimensionamento e precificação das soluções a serem investigadas; (ii) identificar o melhor modelo de negócio para a contratação; entre os demais requisitos que afetam o cumprimento dos objetivos esperados.
6. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, V.
7. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).
8. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 8.1. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Aprovação do ETP;



- 8.2. Ascom – Juntada do ETP aos autos;
- 8.3. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
- 8.4. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
- 8.5. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
- 8.6. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
- 8.7. DCA – Juntada do TR aos autos, pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
- 8.8. CDP – Avaliação orçamentária;
- 8.9. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
- 8.10. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 8.11. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
9. Caso se verifique que há necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 041/2023, art. 4º, VIII.
10. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
11. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 11.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 11.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 11.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 041/2023, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.



13. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **21.372.8660CGAASCOMAquisicaodecoletesprofissionais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 27/11/2023 08:32.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Diogo Maoski** em: 23/11/2023 12:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d04d19428fdfee7b9ea42953a99daad9.

Memorando nº 54/2023/NUPEP/DPPR

Curitiba, 20 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

MATHIAS LOCH

Coordenador da Coordenação Geral de Administração da Defensoria Pública do Paraná
Memorando via protocolo (DPP/CGA)

Assunto: Deliberação CSDP nº 013/2023 e aquisição de câmeras fotográficas e coletes

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

O Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, respaldado no art. 107 da Lei Complementar nº 80/94 e art. 6º da Deliberação CSDP nº 20/2019/DPPR, informa e solicita o que segue:

No dia 2 de junho de 2023 foi aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná a Deliberação CSDP nº 13/2023 que disciplina a atividade de inspeção em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, publicada no Diário Oficial 337 de 5 de junho de 2023.

O art. 22 da referida Deliberação dispõe o que segue a respeito da aquisição de coletes e máquinas fotográficas para uso pelos defensores e defensoras públicas responsáveis em atividades de inspeção:

*Art. 22. A **Coordenadoria-Geral de Administração** deverá providenciar coletes profissionais e máquinas fotográficas para as Defensorias Públicas responsáveis pela inspeções realizarem adequadamente a inspeção e disponibilizá-los em **até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Deliberação.***

*Parágrafo único. O prazo do caput **poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, por requerimento fundamentado da Coordenação-Geral de Administração.***

Considerando o disposto no art. 2º da Deliberação CSDP nº 13/2023, as inspeções

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)
Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andreza Lima de Menezes** em 20/11/2023 22:07. Inserido ao protocolo **21.360.462-7** por: **Daniela Pereira da Silva** em: 21/11/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b814f50d515c88cdb72d07e90b30584c**.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Diogo Maoski** em: 23/11/2023 12:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2853ca6db5bab6d77cefefc625830d8f**.

em unidades prisionais são atribuições dos membros e membras ocupantes de ofícios da Defensoria Pública de Execução Penal e da Defensoria Pública Criminal, além da chefia do NUPEP, o qual já dispõe de 1 (uma) câmera fotográfica e 2 (dois) coletes.

Atualmente, a Defensoria Pública do Paraná conta com a seguinte distribuição de membros/membras que, segundo a Deliberação, têm atribuição para realização de inspeções em unidades prisionais:

COMARCA	Ocupantes de ofício de Execução Penal	Ocupantes de ofício Criminal
CURITIBA	7	8
LONDRINA	3	1
MARINGÁ	2	1
PONTA GROSSA	2	2
CASCADEL	2	1
GUARAPUAVA	1	0
FRANCISCO BELTRÃO	1	1
FOZ DO IGUAÇU	1	1
CRUZEIRO DO OESTE	1	0
CAMPO MOURÃO	0	2
UNIÃO DA VITÓRIA	0	3
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0	1
PONTAL DO PARANÁ	0	1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)
Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andreza Lima de Menezes** em 20/11/2023 22:07. Inserido ao protocolo **21.360.462-7** por: **Daniela Pereira da Silva** em: 21/11/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b814f50d515c88cdb72d07e90b30584c**.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Diogo Maoski** em: 23/11/2023 12:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2853ca6db5bab6d77cefefc625830d8f**.



UMUARAMA	0	1
COLOMBO	0	2
MATINHOS	0	1
GUARATUBA	0	1
PATO BRANCO	0	1
PARANAVAÍ	0	1
APUCARANA	0	2
PARANAGUÁ	0	1
JANDAIA DO SUL	0	1
ALMIRANTE TAMANDARÉ	0	2
CASTRO	0	1
CORNÉLIO PROCÓPIO	0	1
ANTONINA	0	1
TOTAL	20	38

Despreende-se portanto que será necessária a aquisição, minimamente, de **27 (vinte e sete) máquinas fotográficas** – 1 (um) aparelho para cada sede e 2 (dois) para Curitiba, diante do elevado número de membros/membras lotados na comarca – e de **58 (cinquenta e oito) coletes** – 1 (um) colete por membro/a em cada ofício.

Assim, considerando que já expirado o prazo disposto no texto da Deliberação CSDP nº 013/2023 para aquisição dos materiais, consulta-se sobre o andamento de procedimento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)
Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andreza Lima de Menezes** em 20/11/2023 22:07. Inserido ao protocolo **21.360.462-7** por: **Daniela Pereira da Silva** em: 21/11/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b814f50d515c88cdb72d07e90b30584c**.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Diogo Maoski** em: 23/11/2023 12:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2853ca6db5bab6d77cefefc625830d8f**.

instaurado para aquisição.

Ainda, caso não exista procedimento em andamento para aquisição dos materiais, solicita-se desde logo a sua aquisição emergencial para uso em inspeções pelos membros/membras, com dispensa de licitação.

Aguarda-se a resposta, preferencialmente via e-protocolo direcionado a “DPP/NUPEP”, sem destinatário específico. Desde já, o NUPEP agradece a especial colaboração.

Respeitosamente,

ANDREZA LIMA DE MENEZES:00775712582
2582

Assinado de forma digital
por ANDREZA LIMA DE
MENEZES:00775712582
Dados: 2023.11.20 22:07:15
-03'00'

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)
Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andreza Lima de Menezes** em 20/11/2023 22:07. Inserido ao protocolo **21.360.462-7** por: **Daniela Pereira da Silva** em: 21/11/2023 14:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b814f50d515c88cdb72d07e90b30584c**.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Diogo Maoski** em: 23/11/2023 12:51. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2853ca6db5bab6d77cefefc625830d8f**.

Documento: **Memorando542023CGA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andreza Lima de Menezes** em 20/11/2023 22:07.

Inserido ao protocolo **21.360.462-7** por: **Daniela Pereira da Silva** em: 21/11/2023 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b814f50d515c88cdb72d07e90b30584c.



2) Estudo Técnico Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ASCOM
SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO
Aquisições – vestuários/uniformes
Aquisição de Coletes de Identificação Profissional

PROCESSO Nº 21.372.866-0

Versão 1
(Shelley Rolim Cercal)

Curitiba - 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Formação de Registro de Preços para futura aquisição de coletes de identificação profissional, para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ).

1 - INTRODUÇÃO - OBJETO

Nos termos do artigo 18, I da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e abrange a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Conforme a Resolução DPG nº 375/2023 – Anexo III, o Estudo Técnico Preliminar caracteriza a etapa inicial do planejamento das contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. O ETP delimita a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação, garantindo a eficiência jurídica e econômica do processo licitatório.

Nos moldes do contido no artigo 5º, § 2º, III da Resolução DPG nº 375/2023, c/c artigos 11 e 12, a Assessoria de Comunicação é um dos órgãos supridores e integra o Ciclo de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Neste sentido, passa a ser um dos órgãos técnicos responsáveis pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a Instituição, razão pela qual recebeu a demanda de elaboração do presente ETP.

Órgão/Setor Requisitante:

A demanda objeto do presente estudo técnico partiu, principalmente, de uma necessidade do NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná. O NUPEP é o órgão da DPE/PR, cujo objetivo principal é promover ações afetas às políticas

criminais fundadas na legalidade e alteridade, exercendo a tutela coletiva de direitos de pessoas presas e seus familiares. O Núcleo pretende a aquisição de coletes de identificação profissional, para uso dos(as) Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) responsáveis pela realização de inspeções em unidades prisionais do Estado do Paraná.

Em adição, a Coordenação-Geral de Administração vislumbrou o prosseguimento do processo, como um meio de solução de identificação dos(as) agentes públicos(as), que exercem atividades externas na Defensoria Pública do Estado do Paraná, como um todo.

2 - JUSTIFICATIVA

Da necessidade da contratação, à luz do interesse público.

No dia 2 de junho de 2023 foi aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Deliberação CSDP nº 13/2023, que disciplina a atividade de inspeções em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Deliberação CSDP nº 13/2023 dispõe que “as inspeções consistem no comparecimento às unidades prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento e zelar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade”.

As inspeções são realizadas, no mínimo, uma vez ao ano em todas as unidades prisionais, onde há atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná. São realizadas por Membros(as) ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal e/ou da Defensoria Pública Criminal; Defensores(as) que integram o NUPEP; além das suas respectivas assessorias.

Nos termos do art. 22 da Deliberação CSDP: “A *Coordenadoria-Geral de Administração* deverá providenciar coletes profissionais e máquinas fotográficas para as Defensorias Públicas responsáveis pela inspeções

realizarem adequadamente a inspeção e disponibilizá-los em até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Deliberação.”

A disponibilização de coletes de identificação profissional para uso de agentes públicos(as) durante as inspeções prisionais, visa oferecer vestimentas padronizadas, para um melhor desenvolvimento das atividades; objetivando a correta identificação dos(as) membros(as) e servidores(as) da DPE PR durante o exercício de funções externas, proporcionando-lhes mais credibilidade e segurança.

Cumpre-se esclarecer que atualmente a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui alguns coletes de identificação profissional, que foram adquiridos para uso do NUCIDH, através da Dispensa de Licitação nº 025/2019. No entanto, esses coletes foram adquiridos em quantitativo baixo (20 unidades), insuficiente para atender as necessidades atuais dos agentes das DPE PR, responsáveis pelas inspeções prisionais. Ademais, os coletes já estão em uso há mais de 04 anos e apresentam sinais de desgaste.

Em adição, de acordo com o Despacho CGA exarado nos autos do Protocolo nº 21.372.866-0, o presente Estudo deve considerar as necessidades de toda DPE/PR. Neste sentido, a solução pretendida objetiva atender não apenas a demanda do NUPEP, mas também as necessidades de todo o público interno da Defensoria, que costuma realizar atividades externas, tais como: mutirões de atendimento, feiras, visitas em áreas de ocupação, atendimentos itinerantes, dentre outros.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Relação do objeto com o planejamento estratégico da DPE PR

Ser reconhecida pela Sociedade como indispensável à promoção da justiça, é um dos objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, já que a sua missão é realizar a orientação jurídica; a promoção dos

direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos; tudo de forma integral e gratuita aos necessitados, como forma de expressão e instrumento do regime democrático.

A contratação em estudo está alinhada aos objetivos institucionais da Defensoria e encontra respaldo no seu Plano Estratégico, conforme baixo relacionado:

- Buscar maior eficiência nos processos internos, através da padronização;
- Contribuir com a melhora do sistema prisional;
- Promover a imagem da Instituição e aprimorar a comunicação, melhorando a identificação visual da Defensoria Pública durante o exercício de atividades externas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos basilares:

4.1) Requisitos Legais:

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº 14.133/2021- Lei de licitações e contratos.
- Resolução DPG nº 375 de 15 de dezembro de 2023.
- Deliberação CSDP nº 13/2023.
- Resolução DPG nº 114, de 18 de abril de 2023, que institui a Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.2) Requisitos Técnicos:

- Os coletes devem ser confeccionados em tecido brim leve 100% algodão. Os coletes devem ser confeccionados no modelo, tamanhos e cores definidas no Termo de Referência.
- Os zíperes e fitas de velcro utilizados na confecção devem ser de primeira qualidade.

- Todos os coletes devem ser confeccionados na mesma cor e modelo. Só serão permitidas as diferenças de tamanho/medidas. O logotipo da DPE PR deve ser bordado com fios duráveis de alta qualidade em cores vivas (poliéster ou poliéster reciclado).
- Os coletes devem ser entregues limpos, secos e passados; devidamente embalados; **sem a presença de vícios/defeitos** de acabamento e confecção (rasgos/desfiados, manchas e/ou sujidades no tecido, costuras tortas, bordados com fios soltos, zíper de má qualidade).

4.3) Requisitos de Negócio

- Após recebida a Ordem de Fornecimento (em meio eletrônico), antes da efetiva entrega dos coletes, a Contratada deverá apresentar uma amostra do produto para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de que seja tomada a decisão final sobre a confecção. O prazo de entrega da amostra será de **10 dias úteis**. A amostra deve ser gratuita e não será descontada do quantitativo contratado.
- A Contratada deverá, sempre, realizar a entrega dos coletes em dias úteis. O prazo de entrega dos coletes será de **20 dias úteis**, contados da aprovação da amostra. O Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sito à Rua Mateus Leme nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, receberá os produtos, **mediante agendamento prévio**.
- A Assessoria de Comunicação Social da Instituição ficará responsável pela arte dos bordados, que deverá estar disponível em até **02 dias úteis** antes da emissão da Ordem de Fornecimento.
- A Contratada deverá assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita entrega dos bens contratados; Após a entrega, caso seja constatada qualquer desconformidade dos coletes com as especificações do Termo de Referência, a Contratada deverá efetuar a troca dos produtos defeituosos, no prazo máximo **de 10 dias**, contados da comunicação da Contratante, sem ônus adicional para a Defensoria.

- A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata SRP, a compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados; nos limites legais.

4.3.1) Das exigências sustentáveis para o negócio:

Serão exigidos da Contratada, os critérios de sustentabilidade relacionados abaixo:

- Os produtos a serem adquiridos devem, preferencialmente, estar acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- A Empresa que vier a ser contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que tange ao descarte de sobras de fibras/tecidos/fios, bem como em relação ao descarte de produtos químicos utilizados na tintura de tecidos (se for o caso).

5 - LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Nos termos do parágrafo único do artigo 11º da Nova Lei de Licitação:

“A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Essencialmente, uma análise de custo-benefício consiste em avaliar de maneira estruturada os prós e contras de uma decisão. Foi neste diapasão, que o presente ETP apresentou e analisou duas possíveis soluções, aplicando um processo para entender o que se ganha e o que se perde em cada uma

delas; sempre focando na busca da contratação mais vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Dentro desse contexto; considerando a necessidade institucional anteriormente descrita; considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não possui coletes de identificação profissional, tampouco contrato vigente para o fornecimento de peças de vestuário\uniformes;

O presente Estudo Técnico analisou, brevemente, 02 (duas) possíveis soluções para atender a demanda da Instituição.

5.1) **Solução A:**

Em cumprimento à Deliberação CSDP nº 13/2023, disponibilizar, para o NUPEP, os coletes que a DPE PR adquiriu em 2019, para o NUCIDH.

Esta solução não atende as necessidades da Instituição. A Defensoria possui somente 20 unidades de coletes de identificação, sendo que o uso desses coletes, adquiridos em 2019, já vem sendo frequentemente compartilhado entre o NUCIDH, o NUFURB, o CEAM, a ASCOM, dentre outros órgãos da Instituição, durante a participação em mutirões de atendimento, feiras, visitas a locais de ocupação, etc.

O compartilhamento dos coletes tem causado problemas de gestão e, ocasionalmente, até mesmo a indisponibilidade dos uniformes para NUCIDH, que foi o órgão responsável pela demanda no ano de 2019. Ainda, o quantitativo seria inferior ao necessário para atender a demanda específica do NUPEP, mesmo que não houvesse a necessidade de compartilhamento de uso com outros órgãos internos da DPE PR.

Ademais, a solução não atenderia as necessidades da Instituição como um todo, na medida em que o quantitativo de coletes que a DPE-PR já possui, não é suficiente para atender as demandas da ASCOM, CEAM e Assessoria de Projetos Especiais, dentre outros. Ainda: os coletes adquiridos para o NUCIDH já estão um tanto desgastados pelo uso.

5.2) Solução B:

Formação de registros de preços (ARP) para aquisição de coletes de identificação profissional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Esta solução se revelou mais vantajosa para a DPE PR, conforme o que se segue.

Como já esclarecido na descrição da necessidade, a Administração da Defensoria Pública deve disponibilizar coletes de identificação profissional para uso das equipes do NUPEP e Núcleo Criminal, durante as inspeções prisionais, além de todos os demais órgão da Instituição, que exercem atividades externas. **A solução B** permite oferecer vestimentas padronizadas, para um melhor desenvolvimento das atividades externas dos(as) agentes da Defensoria Pública. Permite também, a correta identificação dos(as) membros(as) e servidores(as) da DPE PR, durante o exercício de suas funções em ambientes externos, trazendo mais credibilidade e segurança aos profissionais da Instituição.

5.3) Da escolha da **Solução B** e sua justificativa.

Nos termos do parágrafo único do artigo 11º da Nova Lei de Licitação:

“A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

Governança corporativa é uma estrutura com práticas, regras e processos que regem a empresa para que ela alcance os seus objetivos e seus negócios sejam bem sucedidos. Dentro deste contexto, diante da necessidade apresentada no presente Estudo, a Administração deve colaborar para resolver o problema de identificação profissional dos agentes da Defensoria Pública que realizam atividades externas, de maneira ágil e inteligente, **na busca da melhor aquisição, partindo da correta necessidade.**

Mesmo que a solução A não implique em novas despesas para a Administração; ao final do processo de análise, foi possível identificar que os benefícios da solução B são suficientemente maiores do que o seu custo.

Ademais, através de Despacho exarado nos autos do Protocolo nº 21372866-0, a Coordenação-Geral de Administração determinou que a solução objeto deve considerar as necessidades da DPE PR, como um todo. Desta forma, chegou-se a um quantitativo mínimo necessário e urgente, de 100 (cem) coletes de identificação profissional, fora os 20 já existentes, em uso pelo NUCIDH. Este fato, por si só, inviabiliza a opção pela solução A.

Diante do exposto acima, o presente ETP evidenciou que a **solução B** representa o melhor custo-benefício para a DPE PR.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste, basicamente, na realização de certame licitatório único, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, visando à escolha da melhor proposta, para futura e eventual aquisição de peças de vestuário – coletes de identificação profissional, em brim leve – 100% algodão, durante os próximos 24 meses; em quantitativos suficientes para atender todos(as) os(as) agentes públicos(as) da Defensoria, que precisem realizar atividades em ambientes externos; como por exemplo: participação em inspeções prisionais, coberturas jornalísticas, feiras, mutirões, dentre outros.

6.1) Da Natureza do Objeto:

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

O objeto da solução em estudo trata da aquisição de bem comum, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

6.2) Especificações do objeto e seus quantitativos

LOTE ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
1	Colete de identificação profissional	<p>Colete de identificação profissional: Em tecido brim leve - 100% algodão; Cor: Verde Padrão DPE (C: 71%; M: 39%; Y: 56%; K: 31%). Sem gola; Sem mangas; Modelagem unissex; Fechamento Frontal com zíper; Com 02 bolsos (com lapela – fechados com velcro) na parte frontal inferior; Com o logotipo (20 cm) da Defensoria Pública, <u>bordado</u>, centralizado na parte posterior do colete (Arte do bordado fornecida pela Defensoria); Com logotipo (08 cm) da Defensoria Pública, <u>bordado</u> na parte frontal superior esquerda do colete (Arte do bordado fornecida pela Defensoria). Tamanhos disponíveis: P, M, G e GG.</p> <p>Medidas <u>aproximadas</u> por tamanho:</p> <p>P: comprimento: 60/61 cm; cintura: 105/106 cm; ombro: 40/41 cm; cava 64/65 cm.</p> <p>M: comprimento: 63/64 cm; cintura: 110/112 cm; ombro: 42/43 cm; cava 66/67 cm.</p> <p>G: comprimento: 66/67 cm; cintura: 116/117 cm; ombro: 44/45 cm; cava 70/71 cm</p> <p>GG: comprimento: 70 cm; cintura: 130 cm; ombro: 46/47 cm; cava 73 cm</p> <p>QUANTITATIVO ESTIMADO:</p> <p>Mínimo: 100 (cem) unidades.</p> <p>Máximo: 350 (trezentos e cinquenta) unidades.</p> <p>OBS: Os quantitativos por tamanho serão estipulados pela DPE PR nas Ordens de Fornecimento.</p>

OBS: Para a definição de tamanho dos coletes, o presente ETP considerou as proporções corporais do homem/mulher médio(a), somadas ao perfil atual de Membros e Membras em atividade na DPE. Em adição, em respeito à inclusão social e à sustentabilidade, foram consideradas eventuais necessidades de pessoas com peso e/ou altura acima, ou abaixo da média.

6.3) Justificativa do quantitativo estimado

A estimativa de quantitativo foi estabelecida em conformidade com as informações prestadas pelo NUPEP, através do Memorando nº 54/2023/NUPEP dirigido à Coordenação-Geral de Administração, em que consta o número de Defensores(as) com atribuição para realizar inspeção prisional no Estado do Paraná (58 pessoas).

Além dos números apontados pelo NUPEP, o presente Estudo considerou o quantitativo de pessoas que compõem, atualmente, as equipes dos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como da Assessoria de Comunicação, CEAM e Assessoria de Projetos Especiais, as quais costumam realizar atividades externas, tais como: mutirões de atendimento, feiras, visitas em áreas de ocupação, atendimentos itinerantes, dentre outros.

Adicionalmente, foram levadas em conta as projeções médias futuras de crescimento da Instituição, durante o período de validade de uma Ata SRP, que pode chegar a 24 meses.

7 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução objeto trata de contratação comum no mercado nacional, dispondo de diversas empresas que fornecem coletes de identificação e que atendem às especificações mínimas exigidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Para o levantamento de mercado, inicialmente foi realizada uma pesquisa em sites de fornecedores das Regiões Sul e Sudeste, para identificar as opções de modelos de coletes de identificação profissional, que são ofertados no Brasil, atualmente.

Após, foram realizadas consultas ao *site* do banco de preços/preços públicos, dos últimos 12 meses, de compras governamentais. As pesquisas resultaram nas estimativas descritas a seguir:

7.1) Da pesquisa de preços.

COLETE DE IDENTIFICAÇÃO EM BRIM – 100% ALGODÃO, com bolsos.

Preço médio unitário: **R\$ 123,60** (média aritmética dos preços pesquisados)

- ✓ Dispensa de Licitação nº 16/2023 – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Preço unitário: **R\$ 127,87**

(Pesquisa em 29/01/2024)

https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/images/compra_direta/compra_direta_20231203105911668.pdf

- ✓ PE nº 8/2023 – SRP – ITEM 18 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – ANTAQ

Preço unitário: **R\$ 128,50**

(Pesquisa em 29/01/2024)

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=682010&numprp=82023&codigoModalidade=5

- ✓ Dispensa de Licitação Nº 49/2023 – ESTADO DO PARANÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Preço unitário: **R\$ 99,90**

(Pesquisa em 29/01/2024)

https://arquivos.bancodeprecos.com.br/files/images/compra_direta/compra_direta_20231104235128144.pdf

- ✓ PE nº 5/2023-SRP – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – Serviço de Limpeza Urbana

Preço unitário: **138,13**

(Pesquisa em 29/01/2024)

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=926254&&uasg=926254&numprp=52023&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=&f_coduasg=&f_codMod=&f_tpPregao=&f_lstlCMS=&f_dtAberturaFim=

7.2) Do custo total estimado para a solução escolhida.

Para a hipótese de que seja empenhado o quantitativo máximo estimado para a solução, haverá um custo total geral de **R\$ 43.260,00** (quarenta e três mil e duzentos e sessenta reais).

Obs:Cálculo do valor médio unitário X quantitativo máximo estimado para a ARP)

7.2.1) Análise das estimativas do custo total da Solução.

No que diz respeito às vantagens econômicas, o presente Estudo Técnico considerou o custo-benefício das soluções pesquisadas.

O significado de custo-benefício está relacionado como a decisão mais vantajosa, considerando o cenário, o valor, as vantagens do produto/serviço escolhido, e tudo mais que demonstre que a escolha vale a pena. O custo-benefício está ligado à gestão estratégica de projetos e todas as suas economias e benefícios, e isso tem relação com a economia de recursos, a divulgação positiva de ações, a produtividade de colaboradores ou o uso de um material mais barato, mas de qualidade.

Diante da análise das estimativas de custo; considerando-se a previsão de gastos e os benefícios esperados com a contratação; o presente ETP recomenda a solução descrita no objeto, ficando a cargo da Administração se manifestar sobre a viabilidade orçamentária.

8 - DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

De acordo com o artigo 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, para a aquisição de bens comuns pelos órgãos da Administração Pública é obrigatória a utilização da modalidade pregão.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a legislação pertinente. Por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, pode, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

No mesmo diapasão, o presente Estudo revelou que a opção pelo Pregão eletrônico na modalidade de formação de registro de preços é bastante pertinente.

Artigo 40 da Lei 14.133/2021:

“O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.”

O SRP é um instrumento consistente, que apresenta um avanço, fomentando uma transformação acentuada nos procedimentos de compra, pois sua execução estratégica objetiva atender às demandas em tempo hábil, potencializando a celeridade, a competitividade e a economicidade. Isto representa mais celeridade na contratação e menos ônus para a Administração.

Em adição, cumpre-se destacar que a Coordenação-Geral de Administração já determinou que a contratação em estudo deve ser processada através de Ata de Registro de Preços (vide Despacho de fls. 2 – Protocolo 21.372.866-0).

O SRP é eficaz no controle de gastos, uma vez que a Administração não é obrigada a contratar o item registrado, o que lhe garante autonomia na contenção de despesas, além de permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Instituição contratante. Além disso, o artigo 84 da Nova Lei de Licitações permite a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, por mais 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

Outrossim, o SRP permite a aquisição de bens através da dispensa de licitação, quando pertinente.

Ainda, considerando que a solução prevê a contratação sob demanda, com estimativa de quantitativos mínimos e máximos, sem que se possa definir previamente, com exatidão, as quantidades a serem adquiridas em 12/24 meses; é recomendado que o certame seja realizado no Sistema de Registro de Preços.

8.1) Do parcelamento do objeto

Não é tecnicamente viável – item único e padronizado

Artigo 40 da lei 14133/21

§3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O caso concreto trata da aquisição de um único bem objeto, com especificações bem definidas e **padronizadas**; e com entrega definida para um mesmo local (Sede Administrativa da DPE PR), durante toda a vigência da ARP.

No caso em tela, considerando a necessidade de padronização, controle e intercambiabilidade entre os componentes dos materiais não será vantajoso o parcelamento dos materiais, **devendo ser licitados em lote único**.

9 - DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A SOLUÇÃO

Com a contratação sugerida pretende-se disponibilizar coletes de identificação profissional para os(as) agentes públicos da Defensoria, em modelo padronizado; confeccionados em tecido sustentável; com qualidade e durabilidade aproximada de 05 anos; e em quantidade capazes de suprir as necessidades do NUPEP, durante a realização de inspeções prisionais; e da Defensoria Pública do Estado do Paraná, como um todo, durante a participação em feiras, mutirões e coberturas jornalísticas; dentre outras tarefas em ambientes externos.

Desta maneira, espera-se possibilitar aos Membros(as) e Servidores(as) da DPE PR, uma melhor identificação durante o exercício de atividades externas, quando necessário. Em adição, haverá o benefício de proteger esses agentes públicos, sem dependência das possibilidades e interesses de outras instituições, quando em atividade em ambientes hostis.

10 - DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

10.1) Contextualização

Diante da necessidade demonstrada e justificada anteriormente, o presente Estudo Técnico Preliminar analisou a formação de registro de preços, para auxiliar e planejar a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes de identificação em tecido brim leve, puro algodão, durante todo o período de vigência da Ata SRP (12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses); objetivando servir de base ao futuro Termo de Referência, **caso se conclua pela viabilidade da contratação.**

A economicidade a ser obtida pela Administração se dará pela competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório na forma eletrônica, cujo fator preponderante será a obtenção da proposta mais vantajosa para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, qual seja, aquela que ofertar o **menor preço e satisfizer todas as exigências do Termo de Referência.**

10.2) Sustentação Contratual

10.2.1) Estratégia de continuidade contratual

A DPE-PR já possui estratégia de controle de Atas SRP, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração.

10.2.2) Providências adicionais:

Para a boa sustentação do contrato, serão necessárias providências adicionais da Administração, quanto à **distribuição interna dos materiais/coletes.**

O presente ETP considerou a aquisição de coletes de identificação para uso de membros(as) e/ou servidores(as) que participam de atividades institucionais externas (fora do ambiente das Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná).

Neste contexto, após conversa com a Coordenação-Geral de Administração, foram levantadas duas hipóteses de distribuição dos coletes, após a aquisição:

- Distribuição setorial: os coletes a serem adquiridos seriam distribuídos para o NUPEP, NUDEM, NUDECON, NUCIDH, NUFURB, CEAM e ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS; em quantitativos determinados, conforme necessidade setorial. **A manutenção (lavagem) dos coletes ficaria a cargo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.**
- Distribuição individual: os coletes seriam distribuídos para Membros(as) e/ou Servidores(as) que costumam realizar atividades externas, conforme a necessidade; e mediante assinatura termo de uso e responsabilidade. **A manutenção (lavagem) dos coletes ficaria a cargo do usuário responsável.**

10.2.3) Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para o caso de ser adotada a distribuição setorial, a contratação em estudo implicaria na necessidade de ser processada uma outra contratação, qual seja, a prestação de serviços de lavanderia para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, posto que esses serviços não estão disponíveis na Instituição.

10.2.4) Adequação de ambiente

Não é necessária.

10.2.5) Adequação de pessoal

Não é necessária.

10.3) Do Impacto Ambiental:

O presente ETP realizou um breve levantamento do impacto causado, ao meio ambiente, pelo setor têxtil.

Os resíduos sólidos da indústria têxtil, bem como infiltração de águas contaminadas, são constantes ameaças para a qualidade do solo da Terra. Segundo especialistas, a decomposição de roupas pode levar até centenas de anos, quando feitas de fibras sintéticas; e os seus componentes químicos podem contaminar o solo e a água, além de gerar gases de efeito estufa.

Neste contexto, em plena conformidade com art. 5º da Lei 14.133/2021, e em respeito à Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o presente ETP identificou a necessidade de mitigar o impacto ambiental, através da aquisição peças de vestuário (coletes de identificação profissional) mais **sustentáveis**.

10.3.1) Da sustentabilidade do objeto da solução escolhida

Um dos maiores desafios da Administração Pública para aplicar as medidas de sustentabilidade ambiental é encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social e a preservação do meio ambiente.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável consiste em um dos objetivos a serem perseguidos pela contratação pública.

De um modo geral, desenvolvimento sustentável significa utilizar os recursos naturais de forma que seja possível suprir as necessidades da sociedade atual, mas sem que haja o comprometimento da disponibilidade desses mesmos recursos para as gerações futuras.

No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a busca pelo desenvolvimento sustentável vem tomando força ao longo dos últimos anos. A Resolução DPG nº 114 de 18 de abril de 2023 instituiu a Política de Gestão Socioambiental da Instituição, tendo como uma de suas metas, inclusive, a adesão às práticas de compras públicas sustentáveis (art. 4º II).

Nesse sentido, o presente Estudo Técnico optou pela sugestão de aquisição de coletes confeccionados em **puro algodão**, haja vista se tratar de insumo de menor impacto ambiental.

Segundo o “Portal Pensamento Verde”, os tecidos sintéticos não são sustentáveis, na medida em que são compostos, em sua totalidade – ou maior parte - por fibras não-naturais, produzidas artificialmente. Poliéster, acrílico e nylon são tecidos sintéticos, amplamente ofertados no mercado têxtil mundial, que são semelhantes entre si que; e assim como o plástico, são fabricados a partir de óleo. Comparados ao algodão, os tecidos sintéticos emitem muito mais gases poluentes. Por exemplo: uma única camiseta de poliéster polui 5,5 kg

CO2-eq, em comparação com 2,1 kg CO2-eq de uma camiseta feita de algodão. Ademais, o uso de vestuários em tecidos sintéticos, como o poliéster, oferece maior risco à saúde, pois provoca interrupção hormonal e pode causar câncer de mama, além de serem muito mais quentes, causando suor e mau cheiro.

Dentro do contexto do impacto ambiental, a aquisição de coletes em puro **algodão**, por ser uma compra sustentável, representa uma forma de mitigar um pouco do impacto que a indústria têxtil traz ao meio ambiente. Tecidos 100% algodão são feitos com fibra natural; são mais macios e confortáveis ao toque; são respiráveis, ou seja, mais saudáveis para o ser humano; além de terem maior durabilidade e resistência.

10.4) Das contratações públicas semelhantes:

- Dispensa de Licitação nº 025/2019 – Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- Dispensa de Licitação – Processo nº 4654009/2022 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN.
- PE Nº 0031/2021 - Defensoria Pública da União – DF
- Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023 - Defensoria Pública do Distrito Federal
- Pregão eletrônico – 11/07/2023 - Processo: 1441003 000085/2023 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- PE Nº 02/2022 – Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

11 - CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de classificação e indicação orçamentária, informa-se que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a formação de Registro de Preços para o fornecimento de bens comuns/materiais/peças de vestuário/uniformes, que serão adquiridos **com recursos próprios da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, tudo em conformidade com o Plano Estratégico da Instituição.

12 - DA ANÁLISE DE RISCOS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná como um todo e, em especial o NUPEP e demais Núcleos Especializados, além da ASCOM, CEAM e Assessoria de Projetos Especiais, necessitam da solução objeto do presente ETP, conforme o modelo proposto.

A ISO 31000 recomenda que o Processo de Gestão de Riscos seja integrado na estrutura, operações e processos da organização, e que seja parte integrante da gestão do negócio e da tomada de decisão, podendo ser aplicado nos níveis estratégico, operacional, de programas e de projetos. A nível institucional, a gestão de riscos é identificada como um processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, o mapa de riscos consiste no documento elaborado para a identificação, avaliação e delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, incluindo as prorrogações, tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer.

Para a solução em estudo, o presente Estudo Técnico Preliminar identificou os riscos a seguir:

12.1.1) Atraso ou suspensão no processo de contratação.

RISCO INTERNO - Probabilidade baixa; Impacto alto; Dano: Não fornecimento dos coletes aos agentes públicos da DPE PR, em descumprimento à Deliberação CSDP nº 13/2023; Ação Preventiva: Tramitação de forma célere - Responsável: Coordenação-Geral de Administração.

12.1.2) Não atendimento do objeto contratado.

RISCO EXTERNO - Probabilidade média; Impacto alto; Dano: Fornecimento de itens que não atendem às especificações técnicas; Ação Preventiva: Acompanhamento da contratação e análise do material a ser fornecido; Responsáveis: ASCOM e CGA; Ação Corretiva: Fiscalização e aplicação de sanções.

12.1.3) Não cumprimento dos prazos contratuais

RISCO EXTERNO - Probabilidade média; Impacto médio/alto; Dano: Atraso na distribuição dos coletes; Ação Preventiva: Acompanhamento da execução do objeto: NUPEP, ASCOM e CGA. Ação Corretiva: Fiscalização e aplicação de sanções.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação pretendida maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência. A contratação se revelou viável durante o presente estudo.

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de Coletes de Identificação

DO OBJETO

Formação de Ata de Registro de Preços para a futura aquisição de coletes de identificação profissional, em modelo padronizado, confeccionados em tecido brim leve – 100% algodão, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, durante os próximos 24 meses.

DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A contratação objetiva disponibilizar coletes de identificação profissional para os(as) agentes públicos da Defensoria, em modelo padronizado; confeccionados em tecido sustentável; com qualidade e durabilidade aproximada de 05 anos; e em quantidade capazes de suprir as necessidades do NUPEP, conforme o contido na Deliberação CSDP nº 13/2023; além da Defensoria Pública do Estado do Paraná, como um todo, durante a participação em feiras e mutirões e coberturas jornalísticas; dentre outras tarefas em ambientes externos.

Desta maneira, espera-se possibilitar aos Membros(as) e Servidores(as) da DPE PR, uma melhor identificação durante o exercício de atividades externas, quando necessário, visando, inclusive, proteger esses agentes públicos.

DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS

LOTE ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
1	Colete de identificação profissional	<p>Colete de identificação profissional: Em tecido brim leve - 100% algodão; Cor: Verde Padrão DPE (C: 71%; M: 39%; Y: 56%; K: 31%).</p> <p>Colete Sem gola; Sem mangas; Modelagem unissex; Fechamento Frontal com zíper; Com 02 bolsos (com lapela – fechados com velcro) na parte frontal inferior; com o logotipo (20 cm) da Defensoria Pública, <u>bordado</u>, centralizado na parte posterior do colete (Arte fornecida pela Defensoria); Com logotipo (08 cm) da Defensoria Pública, <u>bordado</u> na parte frontal superior esquerda do colete (Arte do bordado será fornecida pela Defensoria). Tamanhos disponíveis: P, M, G e GG.</p> <p>Medidas <u>aproximadas</u> por tamanho:</p> <p>P: comprimento: 60/61 cm; cintura: 105/106 cm; ombro: 40/41 cm; cava 64/65 cm.</p> <p>M: comprimento: 63/64 cm; cintura: 110/112 cm; ombro: 42/43 cm; cava 66/67 cm.</p> <p>G: comprimento: 66/67 cm; cintura: 116/117 cm; ombro: 44/45 cm; cava 70/71 cm</p> <p>GG: comprimento: 70 cm; cintura: 130 cm; ombro: 46/47 cm; cava 73 cm</p> <p>QUANTITATIVO ESTIMADO:</p> <p>Mínimo: 100 (cem) unidades.</p> <p>Máximo: 350 (trezentos e cinquenta) unidades.</p> <p>OBS: Os quantitativos por tamanho serão estipulados pela DPE PR nas Ordens de Fornecimento.</p>

DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa de quantitativo foi estabelecida em conformidade com as o número atual de Defensores(as) com atribuição para realizar inspeção prisional no Estado do Paraná (58), além do contingente atual de pessoas que compõem as equipes dos demais Núcleos Especializados da DPE PR, ASCOM, CEAM e Assessoria de Projetos, que costumam realizar atividades externas, tais como: mutirões de atendimento, feiras, visitas em áreas de ocupação, atendimentos itinerantes, dentre outros, com certa frequência.

Adicionalmente, foram levadas em conta as projeções médias futuras da Instituição, bem como a validade de uma Ata SRP, que pode chegar a 24 meses.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- A Contratada deverá estar disponível para receber pedidos, em até 02 dias úteis após a publicação do contrato, que vier a ser celebrado com a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- Os coletes devem ser confeccionados em tecido brim leve 100% algodão. Os coletes devem ser confeccionados no modelo, tamanhos e cores definidas no Termo de Referência. Os quantitativos por tamanho serão sempre definidos na Ordem de Compra/Fornecimento.
- Os zíperes e fitas de velcro utilizados na confecção devem ser de primeira qualidade.
- Todos os coletes devem ser confeccionados na mesma cor e modelo. Só serão permitidas as diferenças de tamanho/medidas. O logotipo da DPE PR deve ser bordado com fios duráveis de alta qualidade em cores vivas (poliéster ou poliéster reciclado).
- Após recebida a Ordem de Fornecimento (em meio eletrônico), antes da efetiva entrega dos coletes, a Contratada deverá apresentar uma amostra do produto para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de que seja tomada a decisão final sobre a confecção. O prazo de entrega da amostra será de **10 dias úteis**. A amostra deve ser gratuita e não será descontada do quantitativo contratado.

- A Contratada deverá, sempre, realizar a entrega dos coletes em dias úteis. O prazo de entrega dos coletes será de **20 dias úteis**, contados da aprovação da amostra. O Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sito à Rua Mateus Leme nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, receberá os produtos, **mediante agendamento prévio**.

- Os coletes devem ser entregues limpos, secos e passados; devidamente embalados; **sem a presença de vícios/defeitos** de acabamento e confecção (rasgos/desfiados, manchas e/ou sujidades no tecido, costuras tortas, bordados com fios soltos, zíper de má qualidade).

- Os produtos a serem adquiridos devem, preferencialmente, estar acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- A Empresa que vier a ser contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que tange ao descarte de sobras de fibras/tecidos/fios, bem como em relação ao descarte de produtos químicos utilizados na tintura de tecidos (se for o caso).

- **A Assessoria de Comunicação Social** da Instituição ficará **responsável pela arte dos bordados**, que deverá estar disponível em até **02 dias úteis** antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

- A Contratada deverá assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita entrega dos bens contratados; Após a entrega, caso seja constatada qualquer desconformidade dos coletes com as especificações do Termo de Referência, a **Contratada deverá efetuar a troca dos produtos defeituosos, no prazo máximo de 10 dias**, contados da comunicação da Contratante, sem ônus adicional para a Defensoria.

- A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata SRP, a compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados; nos limites legais.



ePROCOLO



Documento: **ETP_COLETES_versao_final_revisada.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Diego Ribeiro (XXX.541.939-XX)** em 26/03/2024 16:00 Local: DPP/ASCOM.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Viviane Aparecida Urbano** em: 26/03/2024 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
475bbfbd3db3f87b0155d9e863e45a23.



3) Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para a futura aquisição de coletes de identificação profissional, em modelo padronizado, confeccionados em tecido brim leve – 100% algodão, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação objetiva disponibilizar coletes para os(as) agentes públicos da Defensoria para sua identificação durante o exercício de atividades externas quando necessário.
- 2.2. Atualmente a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui alguns coletes de identificação profissional que foram adquiridos para uso do NUCIDH, por meio da Dispensa de Licitação nº 025/2019. Porém, a aquisição foi insuficiente para atender às necessidades atuais dos agentes da DPE/PR responsáveis pelas inspeções prisionais. Ademais, os coletes já estão em uso há mais de quatro anos e apresentam sinais de desgaste.
- 2.3. A metodologia de quantificação foi estabelecida em conformidade com as informações prestadas pelo NUPEP, por meio do Memorando nº 54/2023/NUPEP em que consta o número de Defensores(as) com atribuição para realizar inspeção prisional no Estado do Paraná (58 pessoas).
- 2.4. Além dos números apontados pelo NUPEP, considerou-se o quantitativo de pessoas que compõem, atualmente, as equipes dos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como da Assessoria de Comunicação, CEAM e Assessoria de Projetos Especiais, as quais costumam realizar atividades externas, tais como: mutirões de atendimento, feiras, visitas em áreas de ocupação, atendimentos itinerantes, dentre outros. Desta forma, foram contabilizados 136 Defensores e 222 servidores atuando na atividade-fim.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

2.5. Adicionalmente, foram levadas em conta as projeções médias futuras de crescimento da Instituição, durante o período de validade de uma Ata SRP, que pode chegar a 24 meses.

2.6 Como resultado da contratação, procura-se possibilitar aos Membros(as) e Servidores(as) da DPE PR uma melhor identificação quando no exercício de atividades externas. Em adição, haverá o benefício de proteger esses agentes públicos por meio da correta identificação.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Este procedimento será realizado para aquisição de Colete de Identificação profissional conforme especificações a seguir.

QUADRO I – SÍNTESE DO OBJETO

CATMAT – 476897– Coletes de Identificação Profissional					
ITEM	Descrição	Quantidade Mínima Estimada (Pedido Inicial)	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Colete em tecido BRIM leve 100% Algodão	100	350	R\$	R\$
Valor Total da Contratação R\$					

3.1.1 TECIDO: Brim leve - 100% algodão;

3.1.2 COR: Verde Padrão DPE (C: 71%; M: 39%; Y: 56%; K: 31%);

3.1.3 MODELAGEM: Colete Sem gola; Sem mangas; Modelagem unissex; Fechamento Frontal com zíper; Com 02 bolsos (com lapela – fechados com velcro) na parte frontal inferior; com o logotipo (20 cm) da Defensoria Pública, bordado, centralizado na parte posterior do colete (Arte fornecida pela Defensoria); Com logotipo (08 cm) da Defensoria

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

Pública, bordado na parte frontal superior esquerda do colete (Arte do bordado será fornecida pela Defensoria).

3.1.4 TAMANHOS: P, M, G e GG.

3.1.5 MEDIDAS APROXIMADAS POR TAMANHO: P: comprimento: 60/61 cm; cintura: 105/106 cm; ombro: 40/41 cm; cava 64/65 cm; M: comprimento: 63/64 cm; cintura: 110/112 cm; ombro: 42/43 cm; cava 66/67 cm; G: comprimento: 66/67 cm; cintura: 116/117 cm; ombro: 44/45 cm; cava 70/71 cm; GG: comprimento: 70 cm; cintura: 130 cm; ombro: 46/47 cm; cava 73 cm.

3.1.5.1 Os quantitativos por tamanho serão sempre definidos na Ordem de Compra/Fornecimento.

3.2 Os zíperes e fitas de velcro utilizados na confecção devem ser de primeira qualidade.

3.3 Todos os coletes devem ser confeccionados na mesma cor e modelo. Só serão permitidas as diferenças de tamanho/medidas.

3.4 Caso haja divergência entre o CATMAT e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Após recebida a Ordem de Fornecimento (em meio eletrônico), antes da efetiva entrega dos coletes, a arrematante deverá apresentar uma amostra do produto para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de que seja tomada a decisão final sobre a confecção.

4.2. A empresa vencedora do certame deverá apresentar/enviar à DPE/PR, em até 10 dias úteis contados da Ordem de Fornecimento, amostra de uma unidade do produto ofertado em sua proposta de preços, exceto em situação excepcional, comunicada tempestivamente e devidamente justificada e aceita pela DPE/PR.

4.3.A amostra deverá ser entregue no seguinte endereço: Sede Administrativa da DPE – Rua Mateus Leme, 1908 para avaliação da ASCOM – Assessoria de Comunicação.

4.4.A DPE/PR terá 05 (cinco) dias para avaliar a amostra, estritamente de acordo com as especificações do termo de referência.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

4.5. Caso a amostra seja aceita pela DPE/PR, ela será contabilizada no quantitativo previsto no termo de referência; caso não seja aceita, a amostra deverá ser recolhida pela licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser descartada pela DPE/PR, sem direito a ressarcimento.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da aceitação da amostra e emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. A arrematante deverá estar disponível para receber pedidos desde a publicação da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. A Contratada deverá, sempre, realizar a entrega dos coletes em dias úteis. O prazo de entrega dos coletes será de 20 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sito à Rua Mateus Leme nº 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, receberá os produtos, mediante agendamento prévio.
- 5.4. Os coletes devem ser entregues limpos, secos e passados; devidamente embalados; sem a presença de vícios/defeitos de acabamento e confecção (rasgos/desfiados, manchas e/ou sujidades no tecido, costuras tortas, bordados com fios soltos, zíper de má qualidade).
- 5.5. Os produtos a serem adquiridos devem, preferencialmente, estar acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.6. A Empresa que vier a ser contratada deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que tange ao descarte de sobras de fibras/tecidos/fios, bem como em relação ao descarte de produtos químicos utilizados na tintura de tecidos (se for o caso).
- 5.7. A Assessoria de Comunicação Social da Instituição ficará responsável pela arte dos bordados, que deverá estar disponível em até 02 dias úteis antes da emissão da Ordem de Fornecimento. O logotipo da DPE PR será bordado com fios duráveis de alta qualidade em cores vivas (poliéster ou poliéster reciclado).

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 5.8.O recebimento provisório do objeto será realizado em 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos coletes.
- 5.9.O recebimento definitivo do objeto será realizado em até 20 (vinte) dias após recebimento provisório, sendo emitido pelo DIM – Departamento de Infraestrutura e Materiais.
- 5.10. Caso seja constatada desconformidade do(s) serviço(s) efetuados em relação às especificações apresentada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a reparação no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 5.11. O prazo de Garantia será de 90 (noventa) dias e o prazo para substituição em caso de defeito será o de 30 (trinta) dias conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.12. A comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: ascom@defensoria.pr.def.br

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. De acordo com o artigo 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, para a aquisição de bens comuns pelos órgãos da Administração Pública é obrigatória a utilização da modalidade pregão.
- 6.2. Considerando que existe a necessidade da aquisição sob demanda, serão definidas estimativas de quantitativos mínimos e máximos a serem adquiridas no período de 12 a 24 meses; sendo recomendado que o certame seja realizado no Sistema de Registro de Preços.
- 6.3.A presente contratação deverá ser realizada em LOTE ÚNICO, já que o item é indivisível e haveria prejuízo para o conjunto da prestação dos serviços.
- 6.4. Será realizada empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas).
- 6.5. O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.
- 6.6. A adjudicação da presente contratação será por LOTE, uma vez composta por apenas um item que unifica o objeto por completo.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

6.7. Não será admitida a participação de consórcios na presente contratação, uma vez tratar de contratação de item único, de baixo vulto e baixa complexidade, sendo a execução por uma única empresa medida que amplia a eficiência ao longo da execução contratual.

6.8. Não será admitida subcontratação.

7. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

7.1 O recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso, constituem o marco temporal para início da contagem de prazo da execução do objeto, nos termos do Art. 65 da Resolução DPG nº 375/2023.

7.2 De acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/21 o prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. Os resíduos sólidos da indústria têxtil, bem como infiltração de águas contaminadas, são constantes ameaças para a qualidade do solo da Terra. Segundo especialistas, a decomposição de roupas pode levar até centenas de anos, quando feitas de fibras sintéticas; e os seus componentes químicos podem contaminar o solo e a água, além de gerar gases de efeito estufa.

8.2. Neste contexto, em plena conformidade com art. 5º da Lei 14.133/2021, e em respeito à Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, identificou-se a necessidade de mitigar o impacto ambiental, por meio da aquisição peças de vestuário (coletes de identificação profissional) mais sustentáveis.

8.3. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a busca pelo desenvolvimento sustentável vem tomando força ao longo dos últimos anos. A Resolução DPG nº 114 de 18 de abril de 2023 instituiu a Política de Gestão Socioambiental da Instituição, tendo como uma de suas metas, inclusive, a adesão às práticas de compras públicas sustentáveis (art. 4º II).

8.4. Nesse sentido, o presente procedimento optou pela aquisição de coletes confeccionados em puro algodão, haja vista se tratar de insumo de menor

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

impacto ambiental, já que tecidos de algodão são feitos com fibra natural; são mais macios e confortáveis ao toque; são respiráveis, ou seja, mais saudáveis para o ser humano; além de terem maior durabilidade e resistência.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata SRP, a compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que lhe forem determinados; nos limites legais.
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.4. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DPE

- 10.1. A DPE-PR deverá avaliar as amostras fornecidas pela contratada no prazo indicado e conforme as especificações estabelecidas no termo de referência. Caso a amostra seja rejeitada, a DPE/PR deve comunicar à contratada, que deverá corrigir ou substituir a amostra dentro do prazo especificado.
- 10.2. A DPE-PR é responsável por emitir a Ordem de Fornecimento após a aceitação da amostra, que marca o início da contagem do prazo para a execução do objeto contratado.
- 10.3. A DPE-PR é responsável pelo pagamento à contratada conforme as etapas de execução, quantidade e preço estabelecidos neste termo de referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

- 11.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.
- 11.3. Para a liberação do pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Departamento Financeiro (DFI) da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.
- 11.4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 11.5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 11.7. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.
- 11.8. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

11.9. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no art. 75 da Resolução DPG nº 375/2023.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

12.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

12.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

12.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

12.3.4. Para os fins do Item 12.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 12.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 12.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
 - 12.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 12.6. Para os fins dos Itens 12.4 e 12.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 12.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 12.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

12.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 12.3, 12.4 e 12.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

12.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

12.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

12.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

12.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

12.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 12.10.1.

12.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

12.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

12.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

12.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

12.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

12.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

- 12.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 12.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 12.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 12.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 12.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 12.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 12.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 12.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.
 - 12.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

12.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 12.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for impossível. O disposto no Item 12.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.

12.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item 12.14 conterà, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

12.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 12.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 12.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 12.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 12.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 12.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 12.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
- 12.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
- 12.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 12.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.
- 12.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

12.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

13. DO PREÇO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, observadas as demais disposições do Termo de Referência, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

14. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como inserida no Plano Anual de Compras e Contratações sob o nº 31/2024.

15. DO FORO

15.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições

- 16.1. Aplicam-se ao presente ajuste as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023 ou a que vier a substituí-la no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei nº 13.709/2018; da Deliberação CSDP nº 21/2022; da Lei nº 8.078/1990; bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação.
- 16.1.1. Os diplomas legais e normativos indicados no Item 15.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

CAMILA HELLMANN PICHLER
GESTÃO DE CONTRATAÇÕES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISIÇÕES



ePROTOCOLO



Documento: **TR_Coletes_VFINAL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 23/08/2024 14:11, **Patricia Naomy Shibata Beirith** em 23/08/2024 14:38, **Diego Ribeiro Hamdar** em 26/08/2024 12:59.

Inserido ao protocolo **21.372.866-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 23/08/2024 14:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9e245eba95eb587ff945b54c1e905612.



4) Declaração da Coordenadoria de Contratações: justificativa de preços e da escolha da contratada



DESPACHO

Protocolo SEI n.º 24.0.000000115-1

Para: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: **Aquisição de Coletes de Identificação Profissional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.**

DESPACHO

Sr. Diretor,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Contratações, visando à aquisição de coletes profissionais de identificação para utilização por defensores e defensoras públicas responsáveis em atividades de inspeção das unidades prisionais, conforme Deliberação CSDP n.º 013/2023.
2. Os autos foram encaminhados a esta comissão (PORTARIA CONTRAT N.º 002/2024/CONTRAT/DPPR), designada pela Diretoria de Contratações, conforme disposto no art. 32, §2º da RES DPG 375/23 para exame e julgamento dos documentos da proposta e de habilitação da empresa de proposta mais vantajosa, em conformidade com o inciso L do caput do art. 6º da Lei n.º 14.133 de 2021.
3. Inicialmente, cabe informar que foi realizada pesquisa de mercado anterior, conforme despacho às fls.75 e ss. Ao analisar os valores de contratação e o Plano de Contratação Anual de 2024, verificou-se que a modalidade adequada seria a contratação direta. Diante disso, o Termo de Referência foi revisado, e uma nova Pesquisa de Mercado foi iniciada em 26/09/2024, com prazo final para recebimento das propostas até 02/10/2024.
4. O aviso de contratação direta foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED/PR), conforme previsto na Resolução DPG n.º 375/2023, art. 63, §2º.
5. O método utilizado foi a **pesquisa de preços**, realizada com base em uma **cesta aceitável de preços** que reflete os valores de mercado, conforme previsto no art. 15 da Resolução DPG n.º 375/2023. Essa pesquisa foi conduzida de acordo com as disposições do Anexo VII da referida Resolução, utilizando fontes públicas e privadas para garantir a razoabilidade dos valores
6. Para obtenção da amostra de **preços públicos**, valeu-se dos mecanismos de buscas no *Banco de Preços*, e para a orientação de pesquisa foram os números catalogados para os respectivos itens no Governo Federal (CATMAT), resultando em compras dos seguintes órgãos:
 - o Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA - Dispensa n.º90003/2024
 - o Câmara Municipal de Curitiba/PR - Dispensa n.º49/2023
 - o Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Pregão n.º008/2023
 - o Defensoria Pública do Paraná - Dispensa n.º025/2019.
7. Como a última contratação de coletes realizada por esta Defensoria ocorreu em maio de 2019 e já ultrapassou o prazo de 270 dias estabelecido no art. 4º do Anexo VII da Resolução DPG n.º 375/2023, os preços dessa contratação não foram considerados na composição da cesta de preços. Dessa forma, o disposto no art. 2º, §1º, inciso I, alínea D da mesma Resolução não foi aplicado.
8. Para a consulta de amostra de **preço privado**, utilizou-se duas formas: pesquisa em **sítios de domínio amplo e cotação direta**.
9. Na pesquisa em sítios de domínio amplo, foram realizadas pesquisas com as empresas: Confecções Edutam, Zoz Personalizados e Conexão – Epis.
10. Já a cotação direta foi realizada através de pedido de **cotação direta** com a seleção de fornecedores, via internet e extração de mapa de fornecedores na plataforma *Banco de preços*. O resultado desta pesquisa por fornecedores indicou o contato eletrônico de 80 (oitenta) empresas, onde foram enviados pedidos de orçamento via e-mail. O prazo limite para o recebimento das propostas foi estabelecido até 02/10/2024.
11. Foram recebidos orçamentos das seguintes empresas:
 - o C.F. de Lira Gomes Ltda (Didanna);
 - o Erison S de Moura;
 - o Fawkes Lab;
 - o A L da Silva Confecções;
 - o Habib Decorações de Itajubá;
 - o Mega Bor Comércio de Equip. e Vestuário;
 - o Outplay Uniformes;
 - o Farp Indústria de roupas Ltda.
12. Após a análise das propostas, verificou-se que todas estavam em conformidade com o Termo de Referência, passando-se, então, para a análise de preços, conforme tabela abaixo:

C.F. Lira Gomes	Erison S de Moura	Fawkes Lab	A L da Silva	Habib de Itajubá	Mega Bor Com.	Outplay Uniformes	Farp Ind. de roupas
05.162.027/0001-02	47.376.630/0001-29	31.322.418/0001-49	36.424.884/0001-59	36.424.884/0001-59	34.257.820/0001-85	17.381.726/0001-14	00.177.445/0001-41
R\$21.000,00	R\$48.965,00	R\$34.982,50	R\$31.150,00	R\$52.500,00	R\$13.650,00	R\$41.965,00	R\$51.065,00

13. A empresa **Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 34.257.820/0001-85, apresentou a proposta mais

vantajosa, com valor unitário de R\$ 39,00 e totalizando R\$13.650,00 (treze mil e seiscientos e cinquenta reais).

14. Considerando que o valor ofertado está 63% abaixo da média da pesquisa de mercado, foram realizadas diligências para comprovar a exequibilidade. A empresa apresentou notas fiscais de produtos similares com valores aproximados ao orçamento apresentado. Além disso, a empresa informou, via e-mail, que a diferença dos valores apresentados nas notas fiscais e no orçamento se dá devido à personalização do item.

15. Ademais, a análise dos documentos de habilitação, conforme consta no item 5.7 do Termo de Referência, confirmou a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além de que não foram encontradas sanções impeditivas para contratação do fornecedor.

16. Diante do exposto, estando a proposta e documentos de habilitação em conformidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise orçamentária e viabilidade da contratação direta, sem prejuízo de análise ulterior pela Coordenadoria Jurídica (COJ).

17. Por fim, constam no procedimento os seguintes documentos:

- o Minuta da Ata de Registro de Preços (mov. 48);
- o Aviso de contratação (mov. 50);
- o Quadro Consolidado de Cotações;
- o Preços públicos homologados;
- o Pesquisa da Internet;
- o Cotação direta – e-mails e orçamentos;
- o Documentos de Habilitação;
- o notas fiscais apresentadas pelo fornecedor;
- o E-mail de esclarecimentos da empresa Mega Bor;

Curitiba, data da assinatura digital.

NELSON CAVALARO JUNIOR

Presidente da Comissão
Coordenadoria de Contratações

CAMILA HELLMANN PICHLER

Vice-presidente da Comissão
Coordenadoria de Planejamento de Contratações

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF

Comissão Especial de Contratação
Coordenadoria de Contratações



Documento assinado digitalmente por **CAMILA HELLMANN PICHLER, Analista da Defensoria Pública**, em 11/10/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721707718923971



Documento assinado digitalmente por **NELSON CAVALARO JUNIOR, Analista da Defensoria Pública**, em 11/10/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721707601116437



Documento assinado digitalmente por **EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF, Assessor**, em 11/10/2024, às 10:10, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7768248108966064567



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001956** e o código CRC **F94D2D3D**.



5) Declaração de anotação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Compra Direta que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignando no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na pesquisa de preço.
2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão da nota de reserva, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.
3. Tratando-se de compra direta, apresenta-se quadro de verificação para aferição dos limites à dispensa de licitação por valor.
4. Encaminha-se à COJ para realização do controle de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.



Documento assinado digitalmente por **LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA, Diretor de Orçamento e Finanças**, em 14/10/2024, às 17:06, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721703657967303



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0003168** e o código CRC **A14E9C89**.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR 2024 - Aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.										
Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	RUBRICA	RAMO / CNAE	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor	
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa										
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária										
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços										
24.0.00000115-1				ANOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33903023	46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especf. anteriormente	Aquisição de coletes de identificação profissional, em modelo padronizado, confeccionados em tecido brim leve	Serviços/Compras	MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	13.650,00
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos										
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor										
VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NA NATUREZA DE DESPESA (Rurbica + Ramo/CNAE).							Serviços/Compras	13.650,00		
TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.							Serviços/Compras	Lei 14.133/2023 - art. 75 - II - atualizado pelo Decreto Federal 11.871/23	59.906,02	
SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.							Serviços/Compras	46.256,02		
<i>Este quadro permite identificar o saldo para a dispensa de licitação por valor, conforme critério definido no art. 53, §1º e §2º, da Resolução DPG 375/2023.</i>										

LUCIANO
BONAMIGO DE
SOUSA:00832318973

Assinado de forma digital
por LUCIANO BONAMIGO
DE SOUSA:00832318973
Dados: 2024.10.14
17:05:22 -03'00'



6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 243/2024

Protocolo nº 24.0.00000115-1

DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2. Há possibilidade de dispensa da licitação em razão do valor estimado dos bens fornecidos não exceder o teto determinado na legislação.

3. Escolha pelo registro de preços por dispensa de licitação.

4. Necessidade de verificação do prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

5. A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela extinta Coordenadoria-Geral de Administração (fls. 01/04) objetivando a aquisição de coletes de identificação profissional, em modelo padronizado, para utilização por defensores(as) públicos(as) responsáveis em atividades de inspeção das unidades prisionais.

2. Instruiu-se o feitos com Memorando nº 54/2023/NUPEP/DPPR (fls. 06/09), estudo técnico preliminar (fls. 17/38), termo de especificações técnicas (fls. 38/42), despacho da extinta Coordenadoria de Planejamento (fls. 46/49), despacho da



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

extinta Coordenadoria-Geral de Administração (fls. 51/52 e 73), termo de referência (fls. 75/91), despacho do extinto Departamento de Compras e Aquisições (fls. 93/95), pesquisa de mercado (fls. 97/183), despacho da Diretoria de Contratações (fl. 189), minuta de ata de registro de preços contratação direta (fls. 213/222), termo de referência (fls. 223/241), nova pesquisa de mercado (fls. 269/328), documentação (fls. 329/363) e despacho da Comissão Especial de Contratações (fls. 364/365).

3. Foi inserida a anotação orçamentária (fl. 366) e vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de coletes, modelo padronizado, para utilização pelos agentes públicos da Defensoria Pública para identificação durante o exercício de atividades externas quando necessário¹.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções.

8. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG n° 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal n° 14.133/2021.

¹ Aquisição de coletes de identificação profissional, em modelo padronizado, confeccionados em tecido brim leve – 100% algodão.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

9. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.

10. Realizadas considerações iniciais, passa-se à análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

II.1. Da hipótese legal: dispensa de licitação pelo valor

12. O exame dos autos revela que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021² e artigo 51, da Resolução DPG nº 375/2023.

13. Este processo administrativo poderá culminar no registro de preços por contratação direta, conforme permite o Regulamento de Licitações e Contratos da DPPR, no inciso II, do artigo 32.

14. Portanto, pode se reconhecer que há permissão legal para a contratação direta de registro de preços.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

15. Não consta nos autos documento de formalização de demanda aprovado pelo Comitê de Contratações em razão do processo licitatório ter iniciado antes da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

² O Decreto nº 11.871/2023 atualizou o valor estabelecido neste dispositivo para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

16. Todavia, o feito foi adequado às disposições da NLLCA e o objeto está no Plano de Contratações Anual, como consignou a manifestação de fls. 364/365, o que permite a continuidade da análise (também consta essa informação no item 2.1 do termo de referência).

17. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 46/49) e foi inserido ao feito (fls. 17/38).

18. O termo de referência foi igualmente elaborado (fls. 223/241) e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fls. 189/190).

II.3. Da estimativa de despesa

19. A estimativa das despesas foi efetuada a partir do número de membros/as ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal e/ou Defensoria Pública Criminal e membros/as que integram o NUPEP, bem como as respectivas assessorias. Também visa ao atendimento de mutirões, coberturas jornalísticas e outras tarefas em ambientes externos (fls. 18/42).

II.4. Do exame jurídico e técnico

20. O exame jurídico está sendo realizado neste momentos do caderno processual e o exame técnico poderá ser desenvolvido em momento oportuno, pelo órgão competente, a critério da Administração Superior.

II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

21. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada do Despacho de fl. 366.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

22. A documentação da sociedade empresária Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

23. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (fls. 334/344).

24. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova da regularidade relativa à Seguridade Social, prova da regularidade trabalhista CNDT e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fls. 329/335).

II.7. Da razão de escolha do contratado

25. As razões da escolha do contratado residem na oferta do preço, sendo a proposta mais vantajosa e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Comissão Especial de Contratações (fls. 364/365).

26. A Comissão consignou em sua manifestação que o valor ofertado está 63% abaixo da média da pesquisa de mercado, contudo, foram realizadas diligências para comprovar a exequibilidade. Informou que a fornecedora apresentou notas fiscais de produtos similares com valores aproximados ao orçamento apresentado. Por fim, indicou que a sociedade empresária justificou que a diferença dos valores reside no item de personalização do produto.

II.8. Da justificativa dos preços

27. A avaliação econômica da contratação é atribuição do/a gestor/a público/a, entretanto, pontua-se que a diversificação das fontes na pesquisa de mercado foi devidamente realizada.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

II.9. Da autorização da autoridade competente

28. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação. Lembra-se, ainda, que é admissível sua delegação, nos termos do artigo 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023.

II.10. Da divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial

29. Atente-se ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de integral conformidade às disposições legais:

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II.11. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade de o instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 53, da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

31. Diante de todo o exposto não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta.
32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se for preciso.
33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração Superior.
34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 4 de novembro de 2024.

RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2024.11.04 10:41:44
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



7) Decisão de mérito



DECISÃO

Procedimento SEI n.º 24.0.00000115-1
Rel. E-protocolo n.º 21.372.866-0

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a **aquisição de coletes profissionais de identificação para utilização pelos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.**

Os autos foram inaugurados em momento anterior à vigência da Resolução DPG n.º 375/2023, a partir de necessidade apontada pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal, acolhida pela Coordenadoria-Geral de Administração e ampliada para considerar toda a instituição no parâmetro de aquisição – movs. 2/3 do E-protocolo.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Assessoria de Comunicação indicando pela formação de Registro de Preços para aquisição do objeto (mov. 7). A Coordenadoria de Planejamento atestou que incluiu a despesa no prognóstico orçamentário (mov. 8) e aprovou, fundamentadamente, o estudo apresentado (mov. 9).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (mov. 21), e apontou no item 14 que a contratação está inserida no Plano Anual de Compras e Contratações. A Coordenadoria-Geral de Administração certificou “*i) a inexistência de Ata de Registro de Preço vigente para aquisição do objeto, (ii) a ausência e a impossibilidade de inclusão do objeto nos procedimentos licitatórios atuais, dada a sua particularidade, e (iii) a inexistência de demanda que possa ser adquirida conjuntamente com o objeto tratado no presente TR*”, aprovando o referido documento. – mov. 20

Após a pesquisa de mercado, a Coordenadoria de Contratações determinou fosse retomada a instrução de promoção de contratação direta por dispensa de valor – mov. 43.

A Diretoria de Contratações manifestou então que “*a presente contratação visa a aquisição de itens customizados, de forma que a adesão à uma eventual ata de registro de preços não se mostraria como a opção mais eficiente*”, bem como a “*contratação está modelada para objeto bastante específico sem que haja outras demandas internas registradas que pudessem ser abarcadas nessa mesma contratação ou a sua inclusão em alguma outra licitação em curso*” e aprovou um novo Termo de Referência – mov. 45. Assim, a versão final da definição

do objeto veio apresentada no mov. 49.

Foi definido, quanto à forma de contratação, que “o processamento da presente contratação será através de contratação direta, através do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido no Plano de Contratação Anual de 2024” – item 7 do Termo.

O aviso de contratação direta foi devidamente publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e foi formada uma Comissão de Contratação - Portaria Diretoria de Contratações n.º 002/2024/CONTRAT/DPPR – mov. 50.

Em seguida foram juntados documentos relativos à pesquisa de preços e à futura contratada. A Comissão de Contratação apresentou despacho fundamentando a escolha da empresa a ser contratada- 0001956.

O feito foi encaminhado para anotações orçamentárias (0003168).

A Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 243/2024 (0011826).

Como últimas diligências da fase preparatória, o Coordenador de Contratações lançou decisão sobre a Intenção de Registro de Preços, direcionando que se realizasse o registro tendo a Defensoria Pública como gerenciadora e única contratantes – 0026948.

Vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024^[1], examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA.

A priori, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento. Depreende-se dos autos a intenção de aquisição de coletes de identificação profissional, manifestada inicialmente pelo Núcleo de Política Criminal e Execução Penal visando a operacionalização das inspeções em unidades prisionais, e estendida pela então Coordenadoria-Geral de Administração para a identificação de todos os agentes públicos que exercem atividades externas na Defensoria Pública do Estado do Paraná. Assim o quantitativo do objeto foi estimado entre 100 a 350 unidades e as especificações técnicas do produto foram detalhadas no estudo técnico e no termo de referência para alcançar tal finalidade de aquisição.

A administração interna certificou não haver outras atas de registro de preço em vigência e nem contratações em andamento que pudessem abarcar o objeto, de modo que se autorizou o prosseguimento da demanda.

Observo que a intenção da contratação foi inserida junto ao Plano de Contratações Anual, sob o número de identificação n.º 041/2024^[2]. Os setores internos não fizeram referência expressa nos autos sobre essa autorização do Comitê de Contratações, porém é de conhecimento interno que, considerando o início do processo ainda nos termos do rito anterior à Resolução DPG n.º 375/2023, a demanda foi incluída quando da elaboração da primeira versão do PCA, momento em que o Comitê avaliou diversos procedimentos conjuntamente e assentiu com o prosseguimento dos feitos.

Os setores administrativos estudaram as soluções possíveis para a demanda

e compreenderam que a opção de formação de ata de registro de preços é a que melhor atenderia aos interesses almejados. Em seguida, feito o levantamento de mercado, observou-se a possibilidade de direcionamento para uma contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, pelo que o planejamento da contratação se direcionou em formulação para esse sentido.

Assim, concluiu o Termo de Referência pela adoção da dispensa de licitação, em razão do baixo valor da aquisição a ser contratada, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e através do Sistema de Registro de Preços – conforme termos expressados no item 7 (Da Forma de Contratação) do TR (mov. 49 do E-protocolo).

Sobre a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, o Coordenador de Contratações, conforme alinhamento com a Diretoria de Contratações, decidiu que a Intenção de Registro de Preços deveria ser cadastrada tendo a Defensoria Pública como gerenciadora e única contratante, dispensando portanto sua publicação.

Com efeito, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral avaliar a continuidade do procedimento sob a ótica da contratação direta, checando se os requisitos formais e materiais estão presentes, pelos termos da legislação vigente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa da licitação em razão do valor.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 243/2024 (0011826), exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, pelo que o acolho na sua integralidade.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público ^[3]. Tendo essa finalidade como norte, observam-se casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritariamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, se enquadra quanto aos elementos no previsto no **inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação **em razão do valor a ser contratado**. Define a normativa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Aos valores aferidos na fase interna pelo levantamento de mercado, corroborados na pesquisa de preços em fontes diversificadas, tiveram por referência montante inferior ao previsto legalmente para essa forma de aquisição.

Diante do indicativo, houve atendimento ao art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, com a precedência de divulgação do **aviso da dispensa** no sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico da Defensoria Pública, de modo a se obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a seleção da mais vantajosa – vide mov. 50 do E-protocolo.

Afirma o Comitê de Contratações (0001956) que realizou a pesquisa de preços com base em cesta aceitável a refletir os valores de mercado, conforme art. 15 da Resolução DPG nº 375/2023. Dentro dos preços encontrados “a empresa *Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda*, inscrita no CNPJ nº 34.257.820/0001-85, apresentou a proposta mais vantajosa, com valor unitário de R\$ 39,00 e totalizando R\$13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).”

O preço teve que ser certificado pela unidade técnica, uma vez que o valor ofertado estava 63% abaixo da média da pesquisa de mercado. Assim, a empresa foi impulsionada a apresentar justificativas, pelo que se acostou notas fiscais de produtos similares com valores aproximados ao orçamento apresentado, bem como se acolheu as informações fornecidas de que “a diferença dos valores apresentados nas notas fiscais e no orçamento se dá devido à personalização do item” - item 14 do Despacho 0001956 e documentação sequencial.

Com efeito, e considerando os levantamentos para indicação orçamentária, tem-se que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é efetivamente inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando os valores dentro do limite atualizado, estabelecido legalmente^[4].

Portanto, atendendo ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 51, da Resolução DPG n.º 375/2023.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que não há um Documento de Formalização da Demanda próprio, porquanto o feito foi iniciado antes da regulação da Lei n.º 14.133/2021 pela Resolução DPG n.º 375/2023 – de toda forma, a solicitação do NUPEP de mov. 2/3 do E-protocolo registra o interesse inicial pelo objeto e o mesmo foi autorizado pelo Comitê de Contratações (conforme acesso ao PCA). O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento e acostado ao mov. 7 do E-protocolo. Já o **Termo de Referência** igualmente teve atenção interdepartamental e foi aceito em sua versão final pela então Coordenadoria-Geral de Administração (mov. 45 do E-protocolo), por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais.

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi devidamente calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021^[5]. As quantidades foram projetadas pela então Coordenadoria-Geral de Administração, considerando os agentes públicos que exercem atividades externas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Já o valor estimado da contratação se mostra compatível com os praticados pelo mercado, conforme assinalado nas pesquisas de mercado empreendidas pela Comissão, a partir de avaliações obtidas pelo Banco de Preços, pesquisas em sítios eletrônicos e cotações direta com fornecedores – 0001919. Como bem afirmado no parecer jurídico, a metodologia empregada atende às orientações das Cortes de Contas de diversificação de parâmetros orçamentários – ponto 21, 0011826.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) se encontra acostado ao procedimento (0011826), avalia pormenorizadamente a legalidade processual e conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação.*”.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica “*ter procedido à Anotação Orçamentária de Compra Direta que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignando no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na pesquisa de preço.*”. Assim, pode se considerar que há planejamento e controle sobre os recursos a serem utilizados.

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa selecionada (*Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda.* – CNPJ 34.257.820/0001-85), bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – 0001924. Atente-se, quanto às demais exigências de qualificação, que a empresa deverá cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), a Comissão Especial justificou a opção por se tratar de fornecedor com a melhor proposta exequível – vide despacho fundamentado 0001956. Conforme já anunciado, a Comissão aceitou as comprovações de que o menor preço ofertado é praticável pela empresa selecionada, considerando como proposta mais vantajosa para alcance do objeto.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), a mesma manifestação técnica supra citada (0001956), consigna tabela comparativa de preços praticados e, evidenciado que o valor ficou bastante abaixo da média, considerou a comparação do valor ofertado com aqueles praticados em contratos envolvendo objetos semelhantes pelo futuro contratado para comprovar a potencialidade de execução futura.

Por fim, **a autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Assim sendo, as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação com base no valor.

Faço, por fim o destaque de que presente dispensa desencadeará na formação de uma ata de registro de preço. Assim, a competência para deliberar sobre a formação do registro de preços, avaliar os riscos envolvidos (riscos de licitação conjunta, de gestão da ata, se autorização de futuros caronas), realizar os cadastramentos devidos e aprovar o conteúdo da ata ficam à critério da Coordenadoria de Contratações enquanto setor responsável.

3. CONCLUSÃO.

Por derradeiro, entendo como oportuna e conveniente a aquisição de objeto essencial às atividades dessa instituição (coletes de identificação profissional) por meio de dispensa de licitação, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para autorizar a contratação em análise, nestes termos.

Assim, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação da empresa Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda., inscrita sob o CNPJ CNPJ 34.257.820/0001-85, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e da Resolução DPG n.º 375/2023, conforme especificações:**^[6]

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;
- b) Considerando que as funções relativas à publicidade das informações nos sistemas PNCP e Portal da Transparência estão vinculadas à Secretaria da 1ª Subdefensoria Pública, determino o cumprimento por esta das disposições da Resolução DPG n.º 375/2023^[7] e da Resolução DPG n.º 121/2024^[8];
- c) Em seguida, à Coordenadoria de Orçamento para anotações;
- d) Após, tramite-se à Diretoria de Contratação para prosseguimento do feito junto aos setores competentes.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] Resolução DPG nº 522/2024, Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)

[2] Vide PCA 2024, versão 07 -

<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA> . Acessado em 22 de novembro de 2024.

[3] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.

[4] Valor atualizado pelo Anexo do Decreto n. 11.871/2023 para R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

[5] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[6] Quanto aos valores, extrai-se do mov. 46 as seguintes informações: “ *A empresa Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.257.820/0001-85, apresentou a proposta mais vantajosa, com valor unitário de R\$ 39,00 e totalizando R\$13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais).* – ponto 13, despacho da Comissão Especial, destaque feito. Já do TR se obtém os seguintes dados: **CATMAT: 476897 Quantidade Máxima Estimada: 350 unidades.** Destaque feito.

[7] **Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

[8] **Res. DPG n. 121/2024: “Art. 4º** As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas: [...] VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexigibilidade de licitação;”



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA,** Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 13/12/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0030475** e o código CRC **3AF3EC5E**.



8) Termo de dispensa



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2024
PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000000115-1

OBJETO: Contratação de coletes profissionais de identificação para utilização pelos agentes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Mega Bor Comércio de Equipamentos e Vestuário Ltda.
CNPJ: 34.257.820/0001-85

PREÇO: valor total da contratação estimado em R\$13.650,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta reais), referente à aquisição de até 350 (trezentos e cinquenta) unidades ao preço unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: disponibilizar coletes para os(as) agentes públicos da Defensoria para sua identificação durante o exercício de atividades externas quando necessário.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 11.871/2023, e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 13/12/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0030483** e o código CRC **BBA7FDD0**.